



## COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 018/SMS.G/2016

**PROCESSO:** 2015-0.267.173-1

**PARTÍCIPES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE por meio da COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE e a ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO

**OBJETO DO CONVÊNIO:** Conjunção de esforços para a execução de atividades / serviços relacionados à reabilitação em atenção à pessoa com deficiência junto à Coordenadoria Regional de Saúde Leste

**DOTAÇÃO:** 84.10.10.301.3003.4101.3350.3900.00

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.148/0001-10, neste ato representado por seu Secretário ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, doravante designada simplesmente por **CONVENIENTE**, e do outro lado a ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO, entidade civil sem fins lucrativos, com sede em São Paulo, na Rua Miguel Rachid, nº 596 – Ermelino Matarazzo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.058.475/0001-23, neste ato representada por seu Presidente o Sr. ANTONIO LUIZ MARCHIONI, portador do RG [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], adiante designada como **CONVENIADA**, considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e artigos 4º, § 2º e 24 a 26, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em especial o disposto no art. 9º sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo sendo que, no âmbito dos Municípios, pela Secretaria da Saúde ou órgão competente e a Lei Municipal nº 13.317/02 resolvem somar esforços, celebrando o presente ajuste para execução de atividades relacionadas à reabilitação em atenção à pessoa com deficiência junto à Coordenadoria Regional de Saúde Leste, com fulcro no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, conforme despacho autorizatório proferido às fls. nº 138 do processo 2015-0.267.173-1, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 06/05/2016, pág. 110, conforme cláusulas abaixo:

**COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio a conjunção de esforços para a execução de atividades/serviços relacionados à reabilitação em atenção à pessoa com deficiência junto à Coordenadoria Regional de Saúde Leste, conforme Plano de Trabalho anexado a este Termo, que é parte integrante para todos os fins.

**Parágrafo primeiro** - A assistência deverá ser prestada a qualquer indivíduo que dela necessite para atender a demanda da região Leste, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema único de Saúde – SUS. Ressalta-se que a gestão deste Convênio será realizada pela Coordenadoria Regional de Saúde Leste.

**Parágrafo segundo** - Os serviços contratados compreendem a utilização da capacidade instalada da **CONVENIADA**, a qual poderá ser empregada para atender clientela particular, desde que esteja garantida a capacidade instalada para pacientes encaminhados pelo Gestor Municipal de Regulação e outros órgãos (Conselho Tutelar, Delegacias, Poder Judiciário, etc.)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO**

O Objetivo do presente Convênio é proporcionar melhor qualidade de vida e maior bem estar biopsicossocial à população envolvida, favorecendo assim sua inclusão na sociedade.

**Parágrafo primeiro - OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- I. Desenvolver ações de promoção de saúde e prevenção de deficiências, a partir das necessidades identificadas pela Supervisão Técnica de Saúde de Ermelino Matarazzo/ Coordenadoria Regional de Saúde Leste;
- II. Realizar atendimento terapêutico às pessoas com deficiência com o objetivo de:
  - a. Apoiar, informar, orientar e fortalecer os vínculos familiares, possibilitando o reconhecimento das capacidades e necessidades específicas das pessoas com deficiência;
  - b. Desenvolver ações voltadas à inclusão escolar e social das pessoas com deficiência.

**Parágrafo segundo – METODOLOGIA**

O tratamento será realizado por uma equipe multidisciplinar composta de Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo e Fisioterapeuta.

- I. O agendamento será realizado preferencialmente: pacientes que já estão em tratamento, de modo a garantir a continuidade da assistência multiprofissional; pacientes inscritos na fila de espera; pacientes referenciados por outras instituições (Hospitais, Conselhos Tutelares, Delegacias de Polícia, Poder Judiciário, etc.); demanda espontânea; de acordo com as estratégias de gestão da fila de espera da Coordenadoria Regional de Saúde Leste – SMS/PMSP.

**COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE**

- II. A partir do encaminhamento da Rede Municipal de Saúde da região, os usuários passarão por processo de triagem na instituição. Esta será realizada por dois profissionais e terá como objetivo a identificação da queixa, formulação da hipótese diagnóstica, orientação e agendamento para anamnese e avaliação com profissional do próprio serviço.
- III. Após a avaliação, o usuário será inserido no processo terapêutico em grupo ou individual, dependendo do objetivo previsto, nas áreas de atuação proposta.
- IV. Devem constar em prontuário os objetivos a serem atingidos a curto e médio prazo, bem como as avaliações semestrais da equipe para continuidade ou não do tratamento.
- V. Os casos em que não forem observadas evoluções satisfatórias serão discutidos pela equipe multidisciplinar, que se reunirá periodicamente para troca de informações a respeito das pessoas em atendimento, implementação de novas estratégias de intervenção e/ou encaminhamentos. Estas definições devem constar no prontuário para posterior reavaliação.
- VI. No contato inicial com as famílias, as mesmas deverão ser informadas sobre tempo estimado de permanência em atendimento terapêutico na instituição.
- VII. Os pais das crianças e adolescentes em atendimento participarão de grupo de familiares, realizado por dois profissionais da ACDEM, sendo um preferencialmente Psicólogo. O grupo terá por objetivo fortalecer os vínculos familiares, possibilitar trocas de experiências, fornecer informações e orientações sobre saúde, bem estar, cuidados e manejos necessários às pessoas com deficiência.
- VIII. A equipe realizará também contatos com escolas da região, visando à inclusão escolar das pessoas em atendimento.
- IX. A equipe se reunirá periodicamente com a Coordenadoria Regional de Saúde Leste, no mínimo trimestralmente, para avaliação das ações realizadas.
- X. Arquivar mensalmente, no prontuário, a ficha dos atendimentos realizados, contendo assinatura do responsável/acompanhante na data do atendimento e discriminando a categoria profissional que realizou o atendimento.

**Parágrafo terceiro – ETAPAS – OU FASE DE EXECUÇÃO:**

As ações desenvolvidas na área de saúde por profissionais de Fonoaudiologia, Terapia ocupacional, Fisioterapia e Psicologia compreendem:

- a. Acolhimento;
- b. Triagem;
- c. Avaliação/Anamnese;
- d. Consulta Multiprofissional;
- e. Atendimento Terapêutico;
- f. Grupo de Familiares;
- g. Trabalho Externo;
- h. Reuniões de Equipe;
- i. Atendimento Individual a Família;
- j. Inclusão Escolar.



### COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE

O Plano de Trabalho poderá ter ajustes, a partir das necessidades levantadas em conjunto pelo serviço, Supervisão Técnica de Saúde de Ermelino Matarazzo e Coordenadoria Regional de Saúde Leste.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE**

Compete à **CONVENIENTE**

- I. Estabelecer as normas e rotinas sobre o fluxo de agendamento de exames e entrega de seus resultados;
- II. Cumprir à Supervisão de Saúde da região, conjuntamente com a Coordenadoria Regional de Saúde Leste, orientar, acompanhar, supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do convênio junto à **CONVENIADA**, através de seus órgãos competentes;
- III. Cumprir à Supervisão de Saúde da região, conjuntamente com a Coordenadoria Regional de Saúde Leste, receber e avaliar relatórios técnicos e demais dados que lhe sejam encaminhados pela **CONVENIADA** e que lhe permitam a melhor administração dos trabalhos;
- IV. Cumprir à Supervisão de Saúde da região, conjuntamente com a Coordenadoria Regional de Saúde Leste, garantir os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste convênio, assegurando o repasse de recursos a ele destinados;
- V. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela **CONVENIADA** e aprovados pelos sistemas de processamento oficiais do Ministério da Saúde nas condições previstas neste Convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA** de acordo com os parâmetros estabelecidos e o registrado em seu banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

Cumprir à **CONVENIADA**:

**Parágrafo primeiro** – A **CONVENIADA** obriga-se a executar os serviços necessários à consecução do objeto de que tratam este convênio em instalações físicas de acordo com a resolução RDC nº 50, de 21.02.2002, e/ou nos termos da legislação vigente, observando sempre critérios de eficiência, eficácia e efetividade.

**Parágrafo segundo** – Os serviços serão executados nas dependências da **CONVENIADA**, situada no município de São Paulo, à Rua Miguel Rachid, nº 596 – Ermelino Matarazzo.

I – Para cumprimento do objeto do convênio, a **CONVENIADA** se obriga a executar os serviços em instalação própria localizada no município de São Paulo, os quais deverão ser



### COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE

prestados de acordo com as normas de qualidade expedidas pela Vigilância Sanitária (Resolução CFM nº 1.67303). E ainda:

- a) Prestar serviços de 2ª a 6ª feira das 8h às 14h;
- b) Responsabilizar-se pela contratação, capacitação e treinamento para atendimento humanizado;
- c) Pagamento de todos os profissionais necessários à prestação de serviços contratados, incluindo profissionais médicos, técnicos, enfermagem, administrativos, profissionais de limpeza, vigilância, etc.;
- d) Manter atualizado o Alvará de Funcionamento emitido pelo Grupo Técnico de Vigilância em Saúde competente.

**Parágrafo terceiro** – Promover o acolhimento, por profissionais a munícipes, preferencialmente aos moradores da região da Coordenadoria Regional de Saúde Leste inseridos em situação de reabilitação em atenção à pessoa com deficiência.

**Parágrafo quarto** – Promover atendimento multiprofissional individual e/ou em grupo, de acordo com um Projeto Terapêutico singular.

**Parágrafo quinto** – Responsabilizar-se por sua estrutura própria de recursos humanos e materiais utilizados na execução deste convênio.

**Parágrafo sexto** – Zelar pela transparência das ações objeto deste convênio e o elevado conceito das instituições partícipes.

**Parágrafo sétimo** – A responsabilidade pela execução dos serviços é da **CONVENIADA**, sob a responsabilidade técnica de **DANIELA PINHEIRO RUIZ**, registrado no Conselho Regional de Fonoaudiologia sob nº CRFa. 2-14284.

**Parágrafo oitavo** - A **CONVENIADA** obriga-se a informar a **SECRETARIA** às eventuais alterações na capacidade instalada do serviço, bem como a alteração do responsável técnico.

**Parágrafo nono** - Dispor os recursos materiais e humanos necessários para o bom desenvolvimento das ações contidas no Plano de Trabalho e à execução do objeto deste convênio.

**Parágrafo décimo** - Os serviços contratados deverão ser prestados por profissionais devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Para os efeitos deste termo, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

- a. Membro de seu corpo clínico;
- b. Profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**;

**COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE**

c. Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, prestar serviços à **CONVENIADA**, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

Equipara-se ao profissional autônomo definido na alínea c deste parágrafo empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

**Parágrafo décimo primeiro** – Disponibilizar aos seus profissionais envolvidos na execução dos serviços, ora contratados, os produtos e equipamentos de proteção individual e ao paciente quando necessário.

**Parágrafo décimo segundo** - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **SECRETARIA** ou ao Ministério da Saúde.

**Parágrafo décimo terceiro** - No tocante ao acompanhamento de paciente, a **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste convênio.

**Parágrafo décimo quarto** - A eventual mudança do endereço do serviço será imediatamente comunicada a **SECRETARIA**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro local, podendo, ainda, rever as condições do convênio e, até mesmo incorrer em rescisão se entender conveniente.

**Parágrafo décimo quinto** - Notificar a **SECRETARIA** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de sessenta (60) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto a JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ.

**Parágrafo décimo sexto** - Enviar mensalmente, à Coordenadoria Regional de Saúde Leste, a relação atualizada da fila de espera dos pacientes aguardando seus serviços.

**Parágrafo décimo sétimo** - Responsabilizar-se para que não ocorra prejuízo de continuidade na prestação dos serviços.

**Parágrafo décimo oitavo** - Seguir a política de regulação do Sistema Único de Saúde - SUS/SMS, observando suas normas, fluxos e protocolos pré-definidos e dispondo a agenda dos procedimentos do Sistema de Informação Municipal, bem como a confirmação de presença e registro de atendimento, entre outras funcionalidades.

**COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE**

**Parágrafo décimo nono** – Permitir que integrantes de SMS, por meio da Coordenadoria Regional de Saúde Leste, exerçam atividades de acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do convênio.

**Parágrafo vigésimo** - Apresentar além dos documentos e dos relatórios das atividades já referidos, outros, sempre que solicitados pelo gestor.

**Parágrafo vigésimo primeiro** - Comunicar de imediato a Coordenadoria Regional de Saúde Leste a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente convênio.

**Parágrafo vigésimo segundo** - Disponibilizar, para fins de acompanhamento da execução dos serviços, avaliação e/ou auditoria, à equipe técnica de SMS o acesso às dependências onde o serviço é prestado e à documentação dos pacientes.

**Parágrafo vigésimo terceiro** - A **CONVENIADA** obriga-se a manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.

**Parágrafo vigésimo quarto** - A **CONVENIADA** obriga-se a informar ao usuário do SUS, prévia e expressamente, quando um tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação na mesma.

**Parágrafo vigésimo quinto** - A **CONVENIADA** obriga-se a atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização.

**Parágrafo vigésimo sexto** - A **CONVENIADA** obriga-se a justificar a pacientes ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio.

**Parágrafo vigésimo sétimo** - A **CONVENIADA** obriga-se a esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

**Parágrafo vigésimo oitavo** - A **CONVENIADA** obriga-se a respeitar a decisão de paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

**Parágrafo vigésimo nono** - A **CONVENIADA** obriga-se a garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

**Parágrafo trigésimo** - Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio, de acordo com as políticas, objetivos e metas estabelecidas pela **CONVENENTE** e com o Plano de Trabalho.



### COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE

**Parágrafo trigésimo primeiro** - Elaborar em parceria com a Coordenadoria Regional de Saúde Leste o cronograma de trabalho;

**Parágrafo trigésimo segundo** - Encaminhar mensalmente à Supervisão de Saúde da região responsável pela fiscalização dos serviços, juntamente com solicitação mensal de pagamento, relatório de atividades conforme Anexo I, II, III, IV e XI.

**Parágrafo trigésimo terceiro** - Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercida pela **SECRETARIA** sobre a execução do objeto deste convênio, a **CONVENIADA** reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

**Parágrafo trigésimo quarto** - A **CONVENIADA** obriga-se a afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

**Parágrafo trigésimo quinto** - A **CONVENIADA** obriga-se a fornecer aos pacientes, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados quando solicitado ou à época da saída do serviço:

- a. Nome do paciente;
- b. Nome do serviço;
- c. Localidade;
- d. Tipo de prótese, materiais e/ou procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- e. Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época;
- f. O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: **“Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”**.

**Parágrafo trigésimo sexto** - A **CONVENIADA** fica obrigada a seguir as normas do SUS, elencadas e definidas na Portaria GM/MS nº 3.277, de 22 de dezembro de 2006, ou outras que venham a ser publicadas:

- a) Identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- b) Manter cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde
- c) Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização SUS;
- d) Submeter-se à política de Regulação do Gestor dispondo a totalidade dos serviços contratados para o Complexo Regulador Municipal, observadas as normas, fluxos e protocolos pré-definidos;
- e) Obriga-se a apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor;
- f) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e



**COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE**

- g) Garantir que todo o usuário do SUS saiba nomear quem são os profissionais que cuidam da sua saúde.

**Parágrafo trigésimo sétimo** – prestar contas da utilização dos recursos financeiros repassados, conforme a legislação em vigor – em especial o art. 116 da Lei nº8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA**

A **CONVENIADA** será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, seja profissional ou preposto, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste convênio por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONVENIADA**.

**Parágrafo segundo** - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14º da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA**

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, e efetuarão a verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**Parágrafo primeiro** - A **CONVENIADA** poderá, a qualquer tempo, ser submetida à auditoria especializada.

**Parágrafo segundo** - A **CONVENIENTE** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

**Parágrafo terceiro:** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**, sem autorização da **CONVENIENTE**, poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

**Parágrafo quarto** – A **CONVENIENTE**, por meio da Coordenadoria Regional de Saúde Leste, exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução deste convênio, a qual deverá aprovar a prestação de contas, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas com



### COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE

relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

**Parágrafo quinto:** A fiscalização exercida pela **CONVENENTE**, sobre os serviços ora contratados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde e Conselhos de Classe, à própria **CONVENENTE**, ou a pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

**Parágrafo sexto:** A **CONVENIADA** facilitará a **CONVENENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

**Parágrafo sétimo:** Em qualquer hipótese, é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a **CONVENENTE** a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até dois (02) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:
  - d.1 - pela inexecução total do objeto convênio, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
  - d.2 - pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
  - d.3 - pela inexecução parcial qualitativa, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados em desacordo com o presente convênio;
  - d.4 - pela inexecução parcial decorrente de quaisquer outras causas não previstas nos itens acima, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços não executados;

**COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE**

- d.5 - pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do convênio, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
- d.6 - pela rescisão do convênio por culpa da **CONVENIADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

**Parágrafo primeiro** - Poderá ficar impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas no item anterior e das demais cominações legais.

**Parágrafo segundo** – As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**Parágrafo terceiro** – O prazo para pagamento de multa será de cinco (05) dias úteis, a contar da informação da **CONVENIADA**, sendo possível, a critério da **CONVENIENTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONVENIADA**.

**Parágrafo quarto** – O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal de Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

**Parágrafo quinto** - A **CONVENIADA** terá o prazo de cinco (05) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.

**Parágrafo sexto** - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da **CONVENIENTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

**Parágrafo sétimo** - A violação ao disposto nas alíneas **a** e **b** do parágrafo sexto da **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**, deste convênio, além de sujeitar a **CONVENIADA** às sanções previstas nesta cláusula, autorizará a **CONVENIENTE** a reter, do montante devido à **CONVENIADA**, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do SUS.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A rescisão deste convênio obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a **CONVENIADA** estará obrigada a continuar a prestação



### COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE

dos serviços contratados por mais noventa (90) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

**Parágrafo segundo** - Em caso de rescisão do presente convênio pela **CONVENIADA** não caberá, à **CONVENIADA**, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

### **CLÁUSULA NONA - DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA**

A **CONVENIADA** apresentou no processo administrativo que autorizou a celebração do convênio, certidões de regularidade perante a Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e a Municipalidade no que tange aos seus Tributos Mobiliários, obrigando-se a atualizá-las periodicamente durante o prazo de vigência deste convênio, podendo a **CONVENENTE** exigi-los a qualquer momento, se constatar o vencimento desses documentos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A **CONVENIADA** receberá mensalmente da **CONVENENTE**, a importância referente aos serviços efetivamente executados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previsto na tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde, apresentada pela **CONVENIADA** e estabelecido no despacho homologatório às fls....

**Parágrafo primeiro** – Os valores unitários estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo segundo** – O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 218.004,52 (duzentos e dezoito mil, quatro reais e vinte e três centavos) para o período de 12 meses, conforme plano de trabalho de fls. 108 a 118.

**Parágrafo terceiro** – Está previsto o pagamento mensal à conveniada, conforme plano de trabalho de fls. 108 a 118, correspondentes aos procedimentos de acolhimento e atendimento multiprofissional apresentados e aprovados pelo Sistema de Processamento SIA/SIH – Datasus.

**Parágrafo quarto** – O pagamento dos valores envolvidos será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil.

**Parágrafo quinto** – Não poderão ser pagas com os recursos transferidos quaisquer despesas que fogem ao objeto deste convênio, ainda que em caráter de emergência, e em especial:

**COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE**

- I- Aquelas contraídas fora de seu período de vigência;
- II- As decorrentes de taxas bancárias, multa juros ou correção monetária, inclusive relativa a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- III- As relativas à taxa de administração, gerência ou similar;
- IV- O pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgãos ou entidade pública, da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

**Parágrafo sexto** – É obrigatória a aplicação financeira, pela **CONVENIADA**, dos recursos deste convênio, total e parcialmente, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for de prazo menor do que um mês.

**Parágrafo sétimo** – A **CONVENIADA** deverá promover a devolução de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras.

**Parágrafo oitavo** – Obriga-se ainda a **CONVENIADA** a restituir os valores que lhe forem transferidos atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais quando: não for executado o objeto deste convênio; não for apresentada, no prazo estipulado a respectiva prestação de contas parcial ou final; os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste convênio.

**Parágrafo nono** – É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos ao presente convênio. As despesas decorrentes deste convênio serão cobertas por verba do Fundo Municipal de Saúde, e ocorrerão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária nº 84.10.10.301.3003.4101.33.50.3900.00.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Será pago mensalmente o valor apurado no Sistema SIA/SUS, tendo por base os valores unitários, previstos na Tabela de Procedimentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Ministério da Saúde – Tabela do SUS.

**Parágrafo primeiro** – O preço estipulado neste convênio será pago da seguinte forma:

- I- A **CONVENIADA** se obriga a apresentar as informações regulares no SIA/SUS, por meio dos sistemas de captação de informações (BPAi ou APAC) ou outros sistemas porventura implantados que vão alimentar o Banco de Dados DATASUS;

**COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE**

- II- A **CONVENIADA** apresentará mensalmente para a **CONVENENTE** as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos;
- III- A **CONVENENTE**, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado e aprovado, depositando-o na conta da **CONVENIADA** no Banco do Brasil (001) Agência nº 3.107-0, Conta Corrente nº 000.020.514-1;
- IV- As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela **CONVENENTE**;
- V- Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da **CONVENENTE**, esta garantirá à **CONVENIADA** o pagamento, no prazo avençado neste termo, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte: ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros;
- VI- As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DESTE CONVÊNIO**

O presente Convênio é celebrado pelo período de **12 meses**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos mediante anuência das partes, até o limite de 60 meses, conforme inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** Qualquer uma das partícipes, ao longo da vigência do presente convênio poderá denunciá-lo mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, período no qual todas as atividades ainda pendentes deverão ser concluídas.

**Parágrafo segundo** - Em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas, o presente Convênio poderá ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo terceiro** - Na hipótese de extinção do presente Convênio, seja por natural advento do termo final do prazo ajustado, seja por denúncia de uma das partícipes, a **CONVENIADA** obriga-se a repassar a **CONVENENTE** todas as informações disponíveis sobre o objeto deste ajuste, encerrando nessa data o balanço financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente convênio será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente, sendo que as anotações se darão por apostilamento.



## COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente convênio em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (02) testemunhas, abaixo assinado.

São Paulo, 29 de ABRIL de 2016.

*[Handwritten Signature]*  
ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA  
SECRETÁRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

*[Handwritten Signature]*  
ANTONIO LUZ MARCHIONI  
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten Signature]*  
MARCEL KANUCHI  
RG [REDACTED]

*[Handwritten Signature]*  
Elizabeth A. de Lencastre  
RG [REDACTED]